

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL
DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021**

A Procuradoria-Geral do Município de Pedra Branca/CE, neste ato representado por seu atual procurador-geral, **ANTÔNIO EDNARDO DA SILVA, DECLARA**, para os devidos fins, que até a presente data não possui Lei Municipal ou qualquer ato normativo que regule a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O Município reconhece a relevância da Lei Federal nº 14.129/2021 para a modernização administrativa e o aprimoramento da oferta de serviços públicos digitais, informando que a regulamentação da referida norma encontra-se em fase de estudos técnicos e elaboração legislativa, com vistas à futura edição de instrumento normativo compatível com as diretrizes estabelecidas no âmbito federal.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente para os fins de publicação e controle da transparência pública.

Pedra Branca-CE, 21 de maio de 2025.

ANTÔNIO EDNARDO DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 010112/2025